
UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 13/2020

PAD: 20/2020

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD, em epígrafe, o qual trata da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade

UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:
(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 no valor geral de **R\$ 315.196,35 (Trezentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento permanecendo no valor de **R\$ 3.890.665,64 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 5ª Reformulação do Coren-RO, exercício de 2020:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024	Telefonia Móvel e Fixa	16.114,91	-	2.285,09	18.400,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação	16.614,31	-	2.367,52	18.981,83
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	20.362,20	-	135.000,00	155.362,20
6.2.2.1.1.01.33.90.030.029	Material para Áudio, Vídeo e Foto.	6.925,14	-	10.074,86	17.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.015	Serviços Técnicos Profissionais-PF	-	-	27.000,00	27.000,00
6.2.2.1.1.02.45.90.061.003	Edifícios	-	-	20.000,00	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	38.289,10	-	41.468,88	79.757,98
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de Expediente	930,04	930,03	-	0,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001	Serviços Terceirizados-Pessoa Jurídica.	84.566,55	-	10.000,00	94.566,55
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.004	Restituição de Convênios	0,01	-	40.000,00	40.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	768,30	-	20.000,00	20.768,30
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002	Jetons e Gratificações a Conselheiros	10.380,00	-	7.000,00	17.380,00

UNIDADE DE CONTROLADORIA

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001	Serviços de Água e Esgoto, Energia elétrica, Gás e outros.	35.112,00	24.803,90	-	10.308,10
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003	Correspondência e Cobrança	29.329,28	20.000,00	-	9.329,28
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003	Publicações Técnicas	26.145,90	8.578,17	-	17.567,73
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	34.080,01	4.035,00	-	30.045,01
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e Equipamentos	156.000,01	156.000,00	-	0,01
6.2.2.1.1.01.31.90.011.022	Salário	32.624,80	32.624,79	-	0,01
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	37.503,21	17.375,21	-	20.128,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços Bancários	39.348,75	18.849,25	-	20.499,50
6.2.2.1.1.01.31.90.013.007	FGTS	24.536,82	10.000,00	-	14.536,82
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificação por Exercício de Cargos e Funções	45.479,24	17.000,00	-	28.479,24
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias – Colaboradores Eventuais	8.263,08	5.000,00	-	3.263,08
TOTAL		663.373,66	315.196,35	315.196,35	663.373,66

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 20/2020 fls. 87 (frente e verso) está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação no que tange à reformulação orçamentária atinente a

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Abertura de Créditos Adicionais Especiais, em atendimento a Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º, parágrafo 2º, bem como para conhecimento no que diz respeito à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 268.196,35 (Duzentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)** e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 3.890.665,64 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 13 de outubro de 2020.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014